



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
À EMENDA Nº 3 DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
AO PROJETO DE LEI Nº 435, DE 2003**

Dê-se à emenda em apreço a seguinte redação:

“A ementa do projeto em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Acrescenta os parágrafos 6º, 7º e 8º ao art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, relativos aos contratos de adesão.’ “

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente